



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 69

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1969

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, cu de renovação, será feito contra a apresentação do empenho na despesa respectiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De acôrdo com o § 2º, do inciso I do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, fica nomeado seu liquidante o Senhor João Carlos Silveira Filho, brasileiro, bancário, casado, domiciliado e residente na cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, e fixado o termo legal da liquidação o sexagésimo dia anterior à presente decisão.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1969.
— *Ernane Galvêas*, Presidente.

GERENÇA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 2 de abril de 1969, Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos nºs:

— Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

A-67-3.564 — Marigny — Sociedade Corretora de Valores e Câmbio Ltda — Rio de Janeiro (GB).

A-69-871 — Confinance Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — Florianópolis (SC)

b) Cancelamento de carta-patente por encerramento de atividades:

A-69-871 — Mario Roberto Bott — Corretor de Títulos e Valores Mobiliários

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Instalação de dependências:

A-69-691 — Bancipe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento no Rio de Janeiro (GB)

— Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Autorização para funcionar:

A-69-1.340 — Reserva S. A. — Crédito Imobiliário — Rio de Janeiro (GB)

b) Instalação de dependência:

A-69-1.340 — Reserva S. A. — Crédito Imobiliário — No Rio de Janeiro (GB)

— Sociedade Distribuidora

a) Autorização para funcionar:

A-68-3.729 — Credep S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — São Paulo (SP)

DESPACHOS DO GERENTE

De 1 de abril de 1969 aprovando, na forma dos Pareceres, o requerimento nos Processos nºs:

— Bólsa de Valores

a) Regimento Interno:

A-69-23 — Bólsa de Valores de São Paulo — Resoluções de 20 de julho

de 1967, a 19 de setembro de 1967, 29 de agosto de 1968 e 6 de fevereiro de 1969.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-69-1.245 — Porto Seguro S. A.

— Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 1.250.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00.

A.G.E. de 13.3.69.

A-69-1306 — C.G.C. — Companhia Geral de Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 3.000.000,00 para NCr\$ 5.100.000,00.

A.G.E. de 12.2.69.

b) Incorporação para futuro aumento de capital — Lei 4.357-64:

A-69-1.245 — Porto Seguro S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 702,58

c) Prorrogação de prazo de funcionamento:

A-69-501 — Fidelidade S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 23.3.71.

A-69-1.125 — Hemisfério S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 23.3.71.

De 2 de abril de 1969, Aprovando na forma dos Pareceres, o Requerido nos Processos nºs:

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69-1.264 — União Financeira S. A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos

De NCr\$ 1.300.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00.

A.G.E. de 27.2.69

A-69-1.367 — Alterosa — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. De NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 3.000.000,00.

A.G.E. de 24.3.69

A-69-1379 — Lavra S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos De NCr\$ 1.130.000,00 para NCr\$ 2.050.000,00.

A.G.E. de 10.3.69

b) Prorrogação de prazo de funcionamento:

A-69-434 — Hércules S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos Até 1 de fevereiro de 1971.

A-69-621 — Brascred S. A. — Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 31 de maio de 1969.

— Sociedade Distribuidora

a) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-1357 — Rizzo — Vasconcellos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 26.00000 para NCr\$ 100.000,00. Instrumento de 6.3.69.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 31 de março de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Transferência de localização de departamentos

Nº 139-69 — Banco Mercantil e Industrial do Paraná S.A. De Pinhalão (PR), e Itaúna do Sul (PR), cartas-patentes ns. 6.519 e 4.399 para Nova Olímpia (PR) e Diamante do Norte (PR), respectivamente.

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

De 2 de abril de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Prorrogação do prazo para instalação de agência:

Nº 915-67 — Banco Sotto Maior S.A. — Até 4 de outubro de 1969 da carta-patente nº I-7.332, de 4 de abril de 1968, que o habilita a instalar agência no Rio de Janeiro (GB).

b) Transferência de localização de departamentos:

Nº 819-63 — Banco Lar Brasileiro S. A. — De Salvador (BA), carta-patente nº 3.128, para Belém (PA). Nº 126-69 — Banco Tozan S.A. — De Lins (SP), carta-patente número 4.123 para Mauá (SP).

Retificações

No Diário Oficial de 1 de abril de 1969 — Seção I — Parte II, página 673, 3ª coluna, linha 48,

Onde se lê:

A-68/3.65 — Alvorada — Distri-

buidora...

Leia-se:

A-68-3650 — Alvorada — Distribui-

dora...

Linhas 52 a 56,

Onde se lê:

c) Alteração contratual — mudança de localização da sede:

A-68/3650 — Alvorada — Distribui-

dora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda.

Leia-se.

c) Alteração contratual — mudança de localização da sede:

A-69/736 — Teruszkin — Distribui-

dora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, com base no disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 462, de 11 de fevereiro de 1969, e em aditamento ao Ato de 23 de janeiro de 1969, em que acolheu o pedido de liquidação extrajudicial da Real-Rio - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., com sede na Avenida Graça Aranha nº 326 — 4º andar — na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara resolve: determinar a liquidação extrajudicial da Real-Rio - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A., com sede na Avenida Graça Aranha, 326 — 4º andar — na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na forma prevista pelo Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946.

De acôrdo com o § 2º, do inciso II do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, fica nomeado seu liquidante o Senhor Francisco Mauricio de Paula Pessoa, brasileiro, bancário, casado, e fixado o termo legal da liquidação o sexagésimo dia anterior à presente decisão.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1969.
— *Ernane Galvêas*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, com base no disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 462, de 11 de fevereiro de 1969, e em aditamento ao Ato de 25-3-69, em que determinou a liquidação extrajudicial do Financional do Comércio e da Produção S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Rua Bento Gonçalves nº 731, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul resolve determinar a liquidação extrajudicial da SEZAL & Comércio e Administração Ltda., com sede na Rua Uruguai nº 155 — 9º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista pelo Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946.

— As Repartições Públicas de v. rão entregar' na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 h. r. s. o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, [formato 22x33]; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do encadernamento estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 592.^a Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezoito de março de mil novecentos e sessenta e nove.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

Luís Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM.

Julio Cesar de Almeida Dutra — MM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT.

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima nonagésima segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 591.^a Reunião.

— *Ordem do Dia* — Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz, passa a relatar os processos CNPVN-39-69 e 40-69 referentes a aforamento de terreno de Marinha em nome de Sotner Antão dos Reis e outro. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 592.1-69). A seguir o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar o Processo CNPVN-42-69 referente a baixa de aproximadamente, 800 toneladas de ferro relativas a diversos equipamentos da Administração do Porto de Recife. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a providenciar a referida baixa e respectiva alienação, conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 592.2-69). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNP-5-69 referente ao Termo de Contrato para dragagem do canal de acesso do Porto de Antonina, PR. O Relator da matéria retira de pauta, de vez que o referido projeto e orçamento não foi homologado pelo Sr. Ministro. Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-48-69 referente a concessão de adiantamento ao motorista Roque Carlos de Souza. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a conceder o citado adiantamento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 592.3-69). A seguir o Conselheiro Diretor-Geral passa a fazer considerações a respeito do processo CNPVN-40-65 referente ao abastecimento d'água do Porto de Mucuripe, o qual havia pedido vista em reunião anterior. A pedido do Relator o processo retorna à Assessoria Técnica do CNPVN para reexame, tendo em vista o parecer apresentado pelo Senhor Diretor-Geral. *Comunicações* — O Conselheiro Benjamim Cruz comunica que, tendo em vista a reorganização do CNT, oficiou ao Secretário-Geral do MTPS sugerindo que isso fosse comunicado ao Sr. Ministro do Trabalho a fim de pleitear a inclusão de representante do MTPS naquele Colegiado. O Conselheiro Diretor-Geral comunica que a ida do Sr. Ministro ao Nordeste foi muito proveitosa tendo, em seguida, considerações a respeito das obras visitadas nos portos de Ilhéus, Macaé, Salvador Recife e Fortaleza. Com a palavra o Sr. Presidente comunica a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 573.2-69 que autorizou elevação do montante do orçamento para construção de uma instalação de embarque de cereais no Porto de Santos; e 569.1-68 que autorizou a majoração do orçamento para as obras de ampliação das instalações de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

bagagem a embarcar no Armazém IV — Externo no Porto de Santos, SP. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 18 de março de 1969. — *Hildebrando de Araujo Goes*, Presidente.

to de terreno de marinha em nome de João Severino de Alencar e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 593.1-69). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-401-65 referente a concessão de suprimento ao Dr. Felipe Constâncio, Chefe da Divisão Médico-Social do D.N.P.V.N. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Senhor Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 593.2-69). A seguir, o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-53 68, referente ao 3.^o Termo Aditivo firmado entre o D.N.P.V.N. e a AEG-Cia. Sul Americana de Eletricidade para instalação de rede de energia elétrica no Porto do Rio Grande, Rio Grande do Sul. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo conforme parecer da Assessoria Técnica do C.N.P.V.N. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 593.3-69). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-147-68, referente a aquisição de cavalos mecânicos à conta do capital adicional do Porto de Santos. O voto do Relator é no sentido de aprovar o novo orçamento apresentado pela Direção-Geral para a referida aquisição. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 593.4-69). A seguir, o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar o Processo CNPVN — número 169-67 referente a concessão de adiantamento ao servidor Luis Henrique Palumbo Targat, Chefe do Serviço de Relações Públicas do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Senhor Diretor-Geral a conceder o citado adiantamento. Pôsto em discussão e votação é aprovada (Resolução número 593.5-69). *Comunicações* — O Conselheiro José Barreiros comunica que o Sr. Diretor viajará ao sul quando da instalação do Governo Federal em Curitiba, Paraná. Declara que o Exmo. Sr. Presidente da República, na oportunidade, deverá baixar um Decreto-lei com vistas a criação, no prazo de 365

Ata da 593.^a Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e um de março de mil novecentos e sessenta e nove.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral substituto.

Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM.

Julio Cesar de Almeida Dutra — MM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mário da Costa Araujo — CNT.

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima nonagésima terceira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng.^o Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 592.^a Reunião. *ORDEM DO DIA*: Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar os Processos CNPVN-45-69, 46-69 e 47-69, referentes a aforamen-

dias, de terminal pesqueiro em Laguna. O D.N.P.V.N., na ocasião, assinará com a PROMOPÊCHE um contrato, vinculado a um protocolo financeiro assinado com o BNDE, para o estudo da viabilidade econômica e projeto definitivo para transformação do Porto de Laguna em terminal pesqueiro. O Senhor Presidente comunica a homologação da Resolução nº 571.1-69, que opinou favoravelmente a pedidos de aforamento de terreno de marinha. Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz tece considerações a respeito de suplemento publicado no "Jornal do Brasil", que traz como título: "Revolução Portuária". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 21 de março de 1969. — *Heloisa Tavares Cals de Oliveira*. — *Hildebrando de Araujo Goes*. — *José Guimarães Barreiros*.

Ata da 594ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e nove.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto

Manoel Poggi de Araujo — ... SUNAMAM

Julio Cesar de Almeida Dutra — MM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Waldomiro Rocha — BNDE

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima nonagésima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida a APROVADA a ata da 593ª Reunião. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar os Processos CNPVN-112-68 e 27-69 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Elvino Gonçalves Fernandes e outro. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 594.1-69). A seguir o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-49-69 referente a urbanização da Praia do Suá, em Vitória, ES. O Relator baixa em diligência o presente processo a fim de que o DNPVN tome as providências mencionadas no parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. A seguir, o mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-10-68 referente ao 1º Termo Aditivo para construção de um silo no Porto de Paranaguá, PR. O voto do Relator é pela aprovação do Termo Aditivo em apêço, tendo em vista atender a Resolução 564.2-68. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 594.2-69). Com a palavra o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar o Processo CNPVN-222 de 1968 referente a concessão de suprimento ao motorista Moacir Ventura. O voto do Relator é no senti-

do de autorizar o Sr. Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 594.3-69). Com a palavra o Conselheiro José Barreiros solicita a inclusão em pauta do Processo CNPVN-25-69 referente a fixação de limites e tarifa do Porto de Aracajú, o qual se encontrava em diligência no DNPVN. O Relator da matéria, Conselheiro Poggi de Araujo, retira de pauta o mesmo teorido em vista os novos esclarecimentos prestados. COMUNICAÇÕES: O Conselheiro José Barreiros tece considerações a respeito dos impermissíveis que vem sendo criados com referência à aquisição da ilha do Bombêba pela APRJ. A seguir, o Plenário for-

mula um voto de pesar pelo falecimento de D. Raimunda Santos Parente, avó da Secretária do Chefe do Gabinete do CNPVN. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 25 de março de 1969. — *Hildebrando de Araujo Goes*. — *José Guimarães Barreiros*. — *Manoel Poggi de Araujo*. — *Julio Cesar de Almeida Dutra*. — *Benjamim Eurico Cruz*.

Ata da 595ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e nove.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto

Manoel Poggi de Araujo — ... SUNAMAM

Julio Cesar de Almeida Dutra — MM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Waldomiro Rocha — BNDE

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima nonagésima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é APROVADA a ata da 594ª Reunião. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar o Processo CNPVN-51-69 referente a baixa e cessação de equipamento de rádio sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal dos Portos de Laguna e Imbituba ao Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro. O voto do Relator é pela autorização da referida Baixa e cessação conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 595.1-69). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-52-69 referente a permuta provisória de um "jeep" e uma balança das Administrações dos Portos de Recife e Laguna. O voto do Relator é no sentido de autorizar a referida permuta conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 595.2-69). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-25-69 referente a fixação de limite e tarifa do Porto de Aracajú, SE. O voto do Relator é pela aprovação da tarifa conforme minuta apresentada, com inclusão de um item com a seguinte redação: "Os resultados da exploração decorrentes da aplicação da presente tarifa deverão ser estudados após decorridos 90 dias da sua execução". Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 595.3-69). COMUNICAÇÕES: O Sr. Presidente comunica que o Engº Wilson da Santa Cruz Caldas oficiou a este Conselho participando sua posse no cargo de Superintendente da SUVALE. A seguir, comunica a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 562.2-68, 564.1-68, 566.3-68 e 568.3-68 referentes a aforamento de terrenos de marinha; 544.2-68 que aprovou orçamento da Cia. Docas do Ceará para 1968; 451.3-67 que aprovou orçamento para aquisição de terreno na linha do Forte Augusto, Santos; e 584.4-69 que autorizou a diversas Administrações de Portos cobrarem adicionais tarifários. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 28 de março de 1969.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência II

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO PENAL ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1969

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 167 — Revogar a Portaria nº 85, de 12 de fevereiro de 1969, que designou Wilson Fonseca Loyola para responder pelo expediente do Distrito de Terras do Paraná e Santa Catarina — DFZ-01, até a posse do novo titular.

Nº 168 — Designar Ary Scherer, Coordenador do Levantamento Cartográfico do DFZ-01, para responder pelo expediente do Distrito de Terras do Paraná e Santa Catarina — DFZ-01, até a posse do novo titular. — *Dario Tavares Gonçalves.*

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 169 — Conceder dispensa a José Mello Mourão, da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Coordenação dos Distritos de Terras — DFT-3, da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários, para a qual foi designado pela Portaria nº 48, de 19 de fevereiro de 1968.

Nº 170 — Designar Otávio Junqueira de Alvarenga, Procurador de 3ª Categoria do Quadro de Pessoal do INDA, à disposição deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Coordenação dos Distritos de Terras — DFT-3, da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários.

Nº 171 — Conceder dispensa a Espiridiano Corrêa Barbosa Filho, Auxiliar de Administração, nível 6-B, da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Fiscalização de Domínios e Posse — DFT-2, da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários, para a qual foi designado pela Portaria nº 49, de 20 de fevereiro de 1968.

Nº 172 — Designar Delmiro dos Santos, Advogado, nível 12-C, para exercer em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Fiscalização de Domínios e Posse — DFT-2, da Divisão de Terras Públicas, do Departamento de Recursos Fundiários.

Nº 173 — Conceder dispensa a Sandra Méri de Souza Cunha da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Expediente e Pessoal dos Serviços Auxiliares Regionais da Delegacia Regional do IBRA, em Porto Alegre, para a qual foi designado pela Portaria nº 16, de 12.1.1967.

Nº 174 — Designar João Carlos de Azambuja, Auxiliar Administrativo, nível 6-C, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Expediente e Pessoal DR.4.S-1 dos Serviços Auxiliares Regionais da Delegacia Regional do IBRA, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 175 — Designar Luiz Leite de Queiroz, Técnico de Cadastro, nível 10-B, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Arrecadação — SFA.1, do Serviço de Controle da Arrecadação dos Serviços Gerais do Finanças.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 176 — Designar Nemi Ulharso Amorim, Orientador, nível 16, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a disposição deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Secretaria — CR-2-G-1, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília.

Nº 177 — Dispensar, a pedido, Glória Helena de Aguiar Sampallo Chaves, Desenhista, classe Sigilar, nível 11, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA, das funções de Chefe da Seção de Controles Jurídicos — PJS.2 da Procuradoria Geral para as quais foi designada pela Portaria nº 392, de 21 de julho de 1967.

Nº 178 — Conceder aposentadoria ao servidor Antônio Ferreira Gomes Filho, Médico, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.506-61, combinados com o artigo 178, alínea "c" da Constituição do Brasil.

Nº 179 — Conceder a Oly Martins Jardim, Técnico de Cadastro e Tributação, nível 10-B, da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Controle de Tributos CR-5/T-1, do Setor de Tributação do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre, para o qual foi designado pela Portaria nº 376, de 21 de setembro de 1967.

Nº 180 — Conceder dispensa a Paulo Gomide Campos, Economista, nível 12-C, da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Tributação CR-5/T, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre para a qual foi designado pela Portaria nº 477, de 8.9.1967.

Nº 181 — Designar Oly Martins Jardim, Técnico de Cadastro e Tributação, nível 10-B, para exercer em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Tributação — CR-5-T, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre.

Nº 182 — Designar Paulo Gomide Campos, Economista, nível 12-C, para exercer em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Normas Tributárias — DCT-1, da Divisão de Normas Tributárias do Departamento de Cadastro e Tributação deste Instituto.

Nº 183 — Designar Lúcio Inocêncio de Oliveira, Assistente de Cadastro e Tributação, nível 7-B, para exercer em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Controle de Tributos — CR-2/T-1, do Setor de Tributação, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília.

Nº 184 — Conceder dispensa a Amir Francisco Lando, Técnico de Cadastro, nível 10-B, da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Estudos Tributários — CR-5/T-2, do Setor de Tributação do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre, para a qual foi designado pela Portaria nº 7, de 11.1.1967. — *Carlos de Moraes.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 108 — Conceder aposentadoria a João Pinheiro de Lima, no cargo

de Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 1.154.145, de acordo com o § 1º do art. 108 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 139, da mesma Constituição.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, item XII, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962,

Considerando a necessidade de regulamentar o Capítulo III, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando que a atividade desportiva amadorista deve representar colaboração com o programa de desenvolvimento da pesca;

Considerando que o exercício da pesca amadorista, profissional ou técnico-científica, obriga a identificar essa atividade como um dos fundamentos da política econômica do País;

Considerando que a organização de Clubes de Pesca e o agrupamento destes em Federações Estaduais favorece o disciplinamento da atividade e as promoções que estimulam a indústria do Turismo.

Considerando que as atividades de pesca, com fins científicos, importam em interesse geral da SUDEPE e dos núcleos de pesquisas do País, resolve:

Nº 109 — Art. 1º Para o exercício da pesca em todo o território nacional, torna-se necessária a autorização da SUDEPE, de acordo com o disposto no Art. 29 § 1º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nos termos fixados nesta Portaria.

Art. 2º A atividade de pesca é conceituada em três (3) categorias, a saber:

- 1ª — Profissional;
- 2ª — Amadorista;
- 3ª — Científica.

Parágrafo Único. O exercício da pesca profissional obedece à regulamentação do art. 28 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e do Regulamento da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

Art. 3º A autorização de pesca a amadores nacionais ou estrangeiros terá validade para o exercício em que for expedida.

Parágrafo único. A revalidação da autorização deverá ser feita até 31 de março de cada ano.

Art. 4º No exercício da pesca amadorista só será permitido o uso dos seguintes aparelhos:

- a) canço simples;
- b) linha de mão;
- c) molinete;
- d) puçá;
- e) tarrafa;
- f) espingarda de mergulho;
- g) arpão.

§ 1º Os aparelhos referidos nas alíneas f e g serão utilizados exclusivamente na pesca subaquática.

§ 2º O "puçá" a que se refere a alínea d, é um aparelho composto de um aro de metal na boca, medindo 0,90 cms de diâmetro, no máximo, ao qual fica presa uma rede de forma cônica, com malha mínima de 24 mm entre ângulos opostos e medindo no máximo 1,00 m de comprimento.

§ 3º A tarrafa referida na alínea e) terá a malha mínima de 30 mm, medida entre ângulos opostos, e comprimento máximo de 2 (dois) metros.

Art. 5º A expedição pela SUDEPE de licença para o exercício de pesca amadorista, ficará condicionada ao pagamento de taxa anual, calculada sobre o salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, se-

gundo práticas nas modalidades seguintes: a) de terra firma NCr\$ 6,00; b) embarcação de recreio NCr\$ 20,00; e c) subaquática NCr\$ 25,00.

Art. 6º Para o exercício da pesca amadorista por estrangeiros em viagem turística, será expedida licença especial, mediante pagamento de taxa correspondente a 1/10 (um décimo) do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

Parágrafo único. O requerimento de licença poderá ser feito por intermédio de Representações Diplomáticas, Secretarias Estaduais de Turismo ou Agências de Viagens com a apresentação do passaporte do turista, cujos dados serão incluídos no documento que se expedir.

Art. 7º A autorização para expedições científicas realizarem programas que se estendam à pesca no mar territorial brasileiro ou nas águas interiores do Brasil, deverá ter prévia audiência da SUDEPE.

Parágrafo único. As entidades científicas que patrocinarem tais expedições deverão remeter a SUDEPE através do Conselho Nacional de Pesquisa, a programação detalhada dos trabalhos que pretendam realizar.

Art. 8º As instituições nacionais de pesquisa que pretendam mandar coletar material biológico, poderão credenciar os cientistas que forem designados, mediante ofício à SUDEPE, juntando dois retratos, tamanho 3x4, para a emissão de licença permanente gratuita.

Art. 9º Quando o interesse científico se fixar nas espécies referidas no art. 13 da Portaria nº 681, de 28 de dezembro de 1967, há necessidade de autorização específica do Superintendente da SUDEPE.

Art. 10. Os Clubes ou Associações que se dediquem à pesca amadorista ficam obrigados a registro da SUDEPE.

Art. 11. Os Clubes ou Associações deverão instruir o requerimento de registro, juntando cópia dos Estatutos sociais, relação nominal dos associados com o nº da licença de pesca, indicação da zona de atividade pesqueira, endereço da sede e cópia da ata que criou a Diretoria recorrente.

Art. 12. O registro a que se refere o artigo anterior será concedido mediante Portaria do Superintendente da SUDEPE e pagamento da taxa correspondente a um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República.

Art. 13. Todos os sócios dos Clubes ou Associações de pesca são obrigados a obter a licença a que se refere o art. 5º desta Portaria e a registrar as embarcações que possuam na classe de recreio.

Art. 14. A licença prevista no artigo 5º desta Portaria ou a sua renovação anual, poderá ser obtida por intermédio dos Clubes ou Associações, mediante relação nominal com a identificação de cada um, juntando dois retratos tamanho 3 x 4 e o valor da taxa a pagar, entregues ao órgão da SUDEPE ou ao serviço de Convênio de Fiscalização com o Governo Estadual, quando houver.

Art. 15. Ficam sujeitos a registro na SUDEPE ou nos Serviços de Convênio de Fiscalização com os Estados, todos os Clubes ou Associações de Pesca Subaquática.

Art. 16. O licenciamento para o exercício da pesca subaquática será concedido somente a associado de Clube ou Associação devidamente registrado conforme estabelece o artigo anterior.

Art. 17. É proibido aos Clubes ou Associações que se dediquem ao exercício da pesca subaquática ter em seu quadro de sócios, pescadores profissionais.

Art. 18. Somente os Clubes ou Associações de Pesca Subaquática, —

quando registrados nos termos do artigo 10 desta Portaria, poderão patrocinar competições estaduais desse tipo de pescaria, ficando, entretanto, condicionadas à aprovação pela SUDEPE da programação pretendida.

§ 1º As competições esportivas internacionais ou interestaduais, obedecerão ao regulamento da Confederação Brasileira de Desportos e ao estabelecido nesta Portaria, com destaque à prévia autorização da SUDEPE ao programa e local previstos.

§ 2º Os estrangeiros que participarem de competição, quando integrantes de equipe do país que representam, ficam isentos do pagamento da taxa prevista no Art. 5º desta Portaria.

Art. 19. A pesca subaquática, mesmo em competições, fica limitada às seguintes espécies: Badejo (*Myxetopus perca* e *Epinephelus* spp.); Bicuá ou Barracuda (*Sphyrna barracuda*); Bijupirá (*Rachycentron caninus*); Bonito (*Auxis thazard*); Cação (tôdas espécies da ordem *Pleuronectiformes*); Caranha (*Lutianus* spp.); Cavala (*Scomberomorus avalla* e *Scomberomorus regalis*); Chene — (*Epinephelus niveatus*); Corvino (*Micropogon* spp.); Dourado (*Coryphaena* spp.); Enxova (*Pomatomus saltatrix*); Enxada (*Chaetodipterus faber*); Espada (*Franchotus lepturus*); Galhudo (*Trachinotus glaucus*); Galo (*Selene vomer* e *Vomer setipinnis*); Garoupa (*Epinephelus* spp.); Guarajuba (*Caranx chrysos*); Lula (*Loligo* spp.); Linguado (*Paralichthys* spp.); Mero (*Promicropus itaiaira*); Marlin (*Makaira perezii*); Olho de Bol (*Seriola lalandi*); Olhete (*Seriola carolinensis*); Pampo (*Trachinotus carolinus*); Piratuna ou Miraguaia (*Pogonias chromis*); Pescada (*Cynoscion* spp.); Polvo (*Octopus* spp.); Robalo (*Centropomus* spp.); Sargo (*Anisotremus* spp.); Sailfish (*Istiophorus americanus*); Tainha (*Mugil* spp.); Ubarana (*Elops saurus*); Vermelho (*Lutianus* spp.); Vermelho Caranho (*Lutianus* spp.); Xaréu (*Caranx hippos*); Xerelete (*Caranx chrysos*);

Art. 20. Ficam proibida a captura de Tartarugas marinhas (*Chelonia imbricata*; *Chelonia mydas*; *Thalassochelys caretta*; *aretta caretta* Deimochelys cariacae) e do Boto (*Sotalia brasiliensis*).

Art. 21. As infrações ao disposto nesta Portaria, serão punidas com multa de metade até um salário-mínimo vigente na Capital da República, independentemente da apreensão dos petrechos e do produto da pescaria, dobrando-se a multa na reincidência.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. — Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 112 — Declarar aposentado compulsoriamente a partir de 20 de março de 1969, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o art. 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Cândida de Melo Verçosa, ocupante do cargo de Atendente, nível 9, mat. nº 2.182.419.

Nº 113 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alzira Chaves, no cargo de Restauradora de Livros e Documentos, nível 9, matrícula nº 1.156.850.

Nº 115 — Aposentar de acordo com o art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952, Ruy Silva Araújo, no cargo de Médico, nível 21, matrícula nº 2.272.053.

Nº 116 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com

o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Theodoro de Araujo no cargo de Trabalhador, nível 1, mat. nº 1.969.505. — Antonio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Art. 1º Acelerar os processos de pedido de registro, encaminhados ao CFTA por via postal, dentro do prazo estipulado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e dos que se encontravam em missão oficial no exterior, constantes da relação abaixo:

Aluysio Guimarães
Alyr Moraes Fortes Bustamante
Walmor Octávio de Oliveira
Antônio Fonseca Pimentel
Nelson Sanchezero Fernandez
Lael Borges Trajano
Maria Alcina Alves Borges
Ney de Lima Figueiredo
Frederico Netto dos Reis Pimentel
Luiz Augusto Rocha
Francisco da Silva Ramos
Renato Passos Madeira de Ley
Severino Barbosa Martins
Oswaldo Cruz
Othon Castilho
Carmen Menezes Frost
Antônio Carlos Pereira
Livio Leite Campos
Newton Escocard Morisson de Oliveira

Renato Gonçalves de Oliveira
Mário Rocha de Oliveira
Randalpho de Souza Bittencourt
Antônio de Oliveira Mello
Herbert Resende Carvalho
Walter da Silva Lambert
Walter da Cunha Moraes
Ary Vicente Boller
Helio de Araujo Faro
Pablo Luciano Tumang
Roberto de Paiva Muniz
Ivan de Oliveira Geráidin
José Bechara Elias
José Afonso de Paula Andrade
Adolfo Egídio Reis
José Paulo Sant'Ana
Antônio Carlos Brandão
Elias Campos
José Maria Claret da Silva
Divino de Araujo
Maria da Conceição Teixeira e Silva
Ruy Basílio Figueiredo
Conceição de Maria Carvalho Rocha
Maria Natividade Marinho Belo
Raymundo José de Oliveira Ricci
Diogo Lordello de Mello

Art. 2º Dar o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação desta Resolução para o cumprimento das exigências de pagamento de taxa de requerimento de inscrição e outras a serem feitas pelas Juntas Administrativas e Conselhos Regionais para o exame do pedido de registro profissional.

Art. 3º Restituir às respectivas Juntas Administrativas e Conselhos Regionais os processos enumerados no art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 28 de março de 1969. — Ibanez da Cunha Ribeiro, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 11

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965,

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 616 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivo Martins Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número ... 1.036.469, para exercer o cargo, em comissão, símbolo G-C, de Delegado da Agência do IPASE do Estado do Ceará (ACE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Turcisco Maia.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação SP nº 23, de 1969

SECRETARIA DO PESSOAL

PT. nº 3.821, de 23-3-69 — I — Acessa para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A (elevado para o nível 13-A pelo Decreto-lei nº 299, de 1967), no Quadro de Pessoal do ex-IAPC, a contar de 30 de setembro de 1964 e em complemento à PTC nº SP-3.409-68, as seguintes Atendentes: Nancy Pontes do Nascimento, nº 226.319 e Celestina Cândido Pereira, nº 211.143. II — Acessa para o mesmo cargo, a contar de 31 de março de 1965: Ensolina Reis Martins dos Santos, nº 209.906; Stela Maria Santana Perez, nº 209.926; Antônia Maria Paranhos Barreto, nº 208.321 e Marina Gaya Coutinho, nº 227.549.

Retificação

Relação SP nº 18, de 1969

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 58, de 26-3-69, pág. 631. Onde se lê: PT 3.792, de 17-3-69 — ... a contar de 30-9-66 ... Rea Hauchild da Silveira ... Tasmilda Therezinha Arend Svhuick ... Divina Jacomossi, nº 407.650 ... Roberto Fernando de Lima Aguiar ...

Leia-se: PT 3.792, de 17-3-69 — ... a contar de 30-9-65 ... Rea Auschild da Silveira ... Tasmilda Therezinha Arend Schuck ... Divina Jacomossi, nº 407.850 ... Roberto Fernando de Lima Aguiar.

Onde se lê: PT 3.794, de 17-3-69 — ... b) a contar de 31-3-62 — ... Leia-se: PT 3.794, de 17-3-69 — ... b) a contar de 31-3-65.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 76-69

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 613 — Dispensar Neusa Pires de Oliveira, Escriturário, nível 10-B matrícula nº 1.055.037 da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Análise (AKA), da Seção de Inquiridos (APK) do Serviço de Estatística (APS), da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 614 — Designar Alda do Nascimento Barros de Castro Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.911.965, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Análise (AKA), da Seção de Inquiridos (APK) do Serviço de Estatística (APS), da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR DE 28 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o pedido da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, constante da carta 3.341-68, de 9 de dezembro de 1968; e

Considerando os pareceres constantes do processo SUSEP nº 24.951-68, resolve:

Nº 10 — 1. Permitir o desconto de 10% (dez por cento) de que irata o art. 7º, da Portaria nº 23 do extinto DNSPC, de 21 de setembro de 1966, sobre os prêmios das apólices emitidas

de acordo com as tabelas de prazo curto das tarifas em vigor.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Raul de Sousa Silveira.

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 43 — Designar Aloysio Claudio Barros de Carvalho, para responder pela Delegacia de São Paulo, nos impedimentos eventuais e temporários do responsável por aquele órgão.

Designar Masayuk Nakagawa, para responder pela Chefia da Seção de Fiscalização da Delegacia de São Paulo, nos impedimentos eventuais e temporários do responsável por aquele setor. — Raul de Sousa Silveira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EDITAL Nº 1-69

Edit. 1 de concorrência pública para arrendamento do Hotel de Araraças, de propriedade da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), localizada na cidade de Araraças.

Devidamente autorizado pelo Senhor Superintendente, torno público, para ciência dos interessados que, no dia oito (8) de maio de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às 15 (quinze) horas, na sede do Centro de Administração do Acervo da Fundação Brasil Central, em Araraças, Estado de Goiás, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, sob a presidência do Sr. Américo Fernandes de Sousa Neto, constituída conforme Portaria número 43-GS, de 17 de março de 1969, para receber e julgar as propostas de arrendamento e exploração dos imóveis, instalações, máquinas e equipamentos do Hotel de Araraças, de propriedade da SUDECO, localizadas na cidade de Araraças, Estado de Goiás, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Da Participação na Concorrência

Cláusula Primeira — Os concorrentes apresentarão até o dia e hora fixados neste Edital, dois invólucros, fechados e lacrados, contendo, cada um, no seu anverso, as seguintes declarações:

a) proposta que faz para arrendamento do Hotel de Araraças de propriedade da SUDECO, localizada em Araraças, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* da União, em data de

b) documentos referentes à personalidade jurídica e idoneidade financeira, tratando-se de pessoa jurídica, ou somente de idoneidade financeira, no caso de pessoa física.

Parágrafo único. As propostas poderão ser entregues, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da data da instalação dos trabalhos da Comissão na sede do Escritório Regional da SUDECO, em Goiânia, no Edifício-Sede do Banco do Estado de Goiás S.A., 6º andar, na Praça do Bandeirante, na sede do Centro de Administração do Acervo da F.B.C. em Araraças; na sede da SUDECO, em Brasília, Edifício do D.N.O.C.S., 3º andar, setor das Autarquias Sul, durante o expediente normal.

Do Objeto do Arrendamento

O Hotel de Araraças encontra-se instalado em área construída de 1.257 m², coberto de telhas coloniais, com 26 quartos e um anexo, achando-se equipado com móveis, utensílios, máquinas e utensílios de copa e cozinha, fábrica de gelo, motores elétricos e artigos de uso pessoal, cuja relação se encontra à disposição dos interessados na sede da SUDECO, em Brasília; no Escritório Regional da SUDECO, em Goiânia e na sede do Centro de Administração do Acervo da Fundação Brasil Central, em Araraças.

Cláusula Segunda — Os concorrentes deverão apresentar, no segundo invólucro, os seguintes documentos oriundos da localidade em que tiverem a sua sede ou domicílio:

a) prova de existência legal da firma com o oferecimento do contrato social e da declaração em nome individual, devidamente registrados, em se tratando de pessoa jurídica;

b) prova de quitação de todos os impostos federais a que estiverem obrigados, inclusive o de renda;

EDITAIS E AVISOS

c) documentos de referência que permitam ampla apreciação quanto a sua idoneidade financeira e técnica.

Cláusula Terceira — Os concorrentes que não apresentarem cumprimento, em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na cláusula anterior serão excluídos do plano da concorrência.

Das Propostas (1º Invólucro)

Cláusula Quarta — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias sem emendas rasuras entrelinhas ou ressalvas, em invólucro fechado e lacrado.

I — De cada proposta contará:

a) declaração expressa de que o concorrente se submete a todas as condições estipuladas no presente Edital;

b) a assinatura do concorrente no fecho da proposta e rubrica em todas as suas outras páginas;

c) indicação das garantias oferecidas para fiel execução e observância do contrato; e

d) o preço oferecido para arrendamento, observado o mínimo de NCr\$ 716,68 (setecentos e dezesseis cruzelros novos e sessenta e oito centavos) mensais.

Das Condições do Arrendamento

Cláusula Quinta — O contrato será celebrado pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo, entretanto, ser prorrogado, a critério da administração da SUDECO.

Cláusula Sexta — Na hipótese de incêndio ou destruição total dos imóveis, instalações, máquinas e equipamentos, ficará rescindido, de pleno direito, o contrato; se parcial e sem culpa do arrendatário, continuará em vigor o contrato e pelo tempo restante, de haver possibilidade de utilização do remanescente ao fim a que se destina. Neste caso haverá redução no preço do arrendamento, na proporção das áreas sinistradas e enquanto não recuperadas.

Cláusula Sétima — Obriga-se o concorrente a cumprir, à sua custa, todas as exigências dos poderes públicos relativamente à segurança, conservação e higiene dos imóveis.

Cláusula Oitava — Serão, ainda, obrigações do arrendatário:

a) o pagamento de todos os impostos e taxas federais estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis;

b) manter os imóveis em perfeitas condições de conservação e utilização, sem nenhum ônus para a SUDECO e sem direito à indenização ou retenção por benfeitorias de qualquer natureza;

c) manter devidamente segurados os imóveis com todas as suas instalações, máquinas e equipamentos compreendidos no arrendamento, pelo valor estabelecido de comum acordo com a SUDECO, em Companhia Idônea, devendo a apólice ser emitida em nome da arrendatária;

d) conservar as instalações, máquinas e equipamentos, bem como e qualquer material de propriedade da SUDECO e integrante do arrendamento em permanente condições de servir ao uso a que se destinam e a repor que se deteriorar ou desgastar pelo uso à medida que o fato ocorrer;

Cláusula Nona — O fornecimento de energia elétrica será pela SUDECO, mediante pagamento do consumo apurado por medidores.

Cláusula Décima — A violação de qualquer cláusula importará em rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo

a parte inadimplente por perdas e danos e obrigando-se ainda ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Do julgamento da idoneidade financeira da abertura das propostas

Cláusula décima primeira — No dia e hora fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e da abertura das respectivas propostas.

Cláusula décima segunda — Em primeiro lugar, verificará a Comissão a idoneidade financeira dos concorrentes, sendo classificados aqueles que satisfizerem as condições previstas neste Edital.

Cláusula décima terceira — Após o julgamento dos requisitos previstos na cláusula anterior, serão abertos os invólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e capazes, devendo os concorrentes rubricar folha por folha as demais propostas, conjuntamente com o presidente da Comissão Julgadora.

Cláusula décima quarta — A Comissão Julgadora elaborará parecer circunstanciado sobre as propostas apresentadas, opinando sobre aquela a que deva ser adjudicado o arrendamento do Hotel de Araraças.

Cláusula décima quinta — O parecer da Comissão será submetido à consideração do Superintendente da SUDECO, que o homologará ou anulará a concorrência, se entender que a melhor proposta não consulta os interesses da SUDECO.

Cláusula décima sexta — Somente após a homologação do parecer da Comissão, será lavrado o respectivo contrato de arrendamento, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste Edital e apresentadas pela SUDECO.

Cláusula décima sétima — Na hipótese de não haver acordo entre a SUDECO e a firma vitoriosa na concorrência a respeito das cláusulas e condições do contrato, reserva-se àquele o direito de anular a concorrência e abrir outra.

Da preferência

Cláusula décima oitava — Será dada preferência à proposta que em igualdade de condições, melhor assegurar os objetivos do arrendamento, em face das peculiaridades da região e tendo em vista o conjunto de garantias e vantagens oferecidas e que melhor atendam os interesses da SUDECO.

Cláusula décima nona — Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente para assinar o contrato, serão convidados sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados.

Disposições Gerais

Cláusula vigésima — O contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDECO, ficando automaticamente desfeito se não vier a contar com a anuência do mesmo Conselho, não assistindo ao concorrente direito a qualquer compensação ou indenização.

Cláusula vigésima primeira — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma vencedora.

Cláusula vigésima segunda — O foro para as questões decorrentes do contrato, será o de Brasília — DF., com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula vigésima terceira — Qualquer informação a respeito da presente concorrência será prestada nos locais indicados no parágrafo único da cláusula primeira deste Edital.

Cláusula vigésima quarta — Os imóveis a que se refere a presente concorrência, bem como as suas instalações, máquinas e equipamentos poderão ser visitados pelos interessados, mediante prévio entendimento com a SUDECO.

Cláusula vigésima quinta — O resultado da presente concorrência será publicado no *Diário Oficial* da União, mediante quadro demonstrativo das propostas recebidas, para conhecimento dos interessados.

Brasília, DF., em 26 de março de 1969. — Américo Fernandes de Sousa Neto, Presidente.

EDITAL Nº 1.60

Edital de Concorrência Pública para arrendamento de bens de propriedade da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), localizados os municípios de Araraças e Piranhas, Estado de Goiás.

Devidamente autorizado pelo Senhor Superintendente, torno público, para ciência dos interessados que no dia nove (9) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) na sede do Centro de Administração do Acervo da Fundação Brasil Central, em Araraças, Estado de Goiás, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, sob a presidência do Sr. Livorno Guimarães Leão, constituída pela Portaria nº 48, de 26 de março de 1969, para receber e julgar as propostas de arrendamento dos imóveis móveis, instalações, máquinas, equipamentos da Serraria Cerâmica Caietas e Terrenos para Exploração Agropecuária, de propriedade da SUDECO, localizados nas Cidades de Araraças e Piranhas, Estado de Goiás, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Da participação na concorrência

Cláusula Primeira — Os concorrentes apresentarão, até o dia e hora fixados neste Edital, dois invólucros, fechados e lacrados, contendo, cada um, no seu anverso, as seguintes declarações:

a) proposta que faz para arrendamento da Serraria, Cerâmica, Caietas e Terrenos para Exploração Agropecuária de propriedade da SUDECO, localizada em Araraças e Piranhas, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* da União em data de

b) documentos referentes à personalidade jurídica e idoneidade financeira, tratando-se de pessoa jurídica, ou somente de idoneidade financeira, no caso de pessoa física.

Parágrafo único. As propostas poderão ser entregues, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da data da instalação dos trabalhos da Comissão, na sede do Escritório Regional da SUDECO; em Goiânia, no Edifício-Sede, do Banco do Estado de Goiás S. A., 6º andar, na Praça do Bandeirante; na sede do Centro de Administração do Acervo da F.B.C. em Araraças; na sede da SUDECO, em Brasília, Edifício do DNOCS, 3º andar, setor das Autarquias Sul, durante o expediente normal.

Do objeto do arrendamento

I — Serraria;

II — Cerâmica;

III — Caietas e terrenos para exploração agropecuária.

I — Da serraria

A serraria encontra-se instalada em área contendo três (3) galpões cobertos com telhas de cimento-amianto, com 1.218 m², achando-se equipado

com taqueadeira, serra circular, respigadeira, tupa vertical, lixadeira de fita, furadeira horizontal, engenho de serra-fita, plaina de quatro faces, serra circular automática de lâminas múltiplas e serra circular destopadeira, além de 11 (onze) motores elétricos de potências diversas, bem como outros maquinários, peças e acessórios cuja relação se encontra à disposição dos interessados na sede da SUDECO, em Brasília, no Escritório Regional de Goiânia e na sede do Centro de Administração do Acervo da Fundação Brasil Central, em Aragarças.

II — Da cerâmica

A cerâmica situa-se em área contendo galpão com pilares de tijolos, coberto de telhas de cimento-amianto, com 400 m² dotado de prateleiras internas; 3 (três) fornos conversíveis, com capacidade para 100.000 tijolos comuns, achando-se equipada com aparelho para manilhas; boquilha para maromba e para manilha, com refilador; caixa de alimentação; laminador; misturador; maromba... MPV-3, com maromba de vácuo e motor; transportador inclinado, além de um grupo gerador Diesel, três motores elétricos de potências diversas, bem como outros maquinários, peças e acessórios constantes de relação à disposição dos interessados na sede da SUDECO, em Brasília, no Escritório Regional de Goiânia e na sede do Centro de Administração do Acervo da Fundação Brasil Central, em Aragarças.

III — Das caieiras e terrenos para exploração agropecuária

As caieiras estão situadas no imóvel denominado "Fazenda Santo Antônio", no município de Piranhas, Estado de Goiás, dentro de uma área de 58 alqueires e 2.836 décimos de milésimos, com quatro casas de alvenaria, cobertas de telhas coloniais, um forno de alvenaria, com capacidade para 1.200 alqueires de cal. Os terrenos classificam-se em: 25 alqueires ou cultura de segunda classe e o restante em campos, com invernações com mais ou menos 15 alqueires, cerca de arame, lavoura de café, e outras benfeitorias menores.

Além dos imóveis e móveis já descritos incluem-se nos arrendamentos, para o uso nas atividades industriais, os seguintes veículos: um caminhão para transporte de toras, dois caminhões basculantes e um trator HD-3 com carregadeira, constantes da relação à disposição dos interessados na sede da SUDECO, em Brasília; no Escritório Regional de Goiânia e na sede do Centro de Administração do Acervo da Fundação Brasil Central, em Aragarças.

Cláusula Segunda — Os concorrentes deverão apresentar, no segundo invólucro, os seguintes documentos oriundos da localidade em que tiverem a sua sede ou domicílio:

- prova de existência legal da firma, com o oferecimento do contrato social ou da declaração em nome individual, devidamente registrados, em se tratando de pessoa jurídica;
 - prova de quitação de todos os impostos federais a que estiverem obrigados, inclusive o de renda;
 - documentos de referência que permitam ampla apreciação quanto à sua idoneidade financeira e técnica.
- Cláusula Terceira** — Os concorrentes que não apresentarem cumpridamente, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na cláusula anterior, serão excluídos, de plano, da concorrência.

Das propostas (1º invólucro)

Cláusula Quarta — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em invólucro fechado e lacrado.

I — De cada proposta constará:

- declaração expressa de que o concorrente se submete a todas as condições estipuladas no presente Edital;
- assinatura do concorrente no fecho da proposta e rubrica em todas as suas outras páginas;
- indicação das garantias oferecidas para fiel execução e observância do contrato; e
- o preço mensal oferecido para arrendamento, observado o mínimo de NCr\$ 3.905,76 mensal para a Serraria; NCr\$ 3.777,68 para a Cerâmica; NCr\$ 435,75 para as Caieiras e exploração dos Terrenos ou NCr\$ 8.119,19 para o arrendamento global.

Das condições do arrendamento

Cláusula Quinta — O contrato será celebrado pelo prazo de quatro (4) anos, podendo, entretanto, ser prorrogado, a critério da administração da SUDECO.

Cláusula Sexta — Na hipótese de incêndio ou destruição total dos imóveis, móveis, veículos, instalações, máquinas e equipamentos, ficará rescindido, de pleno direito, o contrato; se parcial e sem culpa do arrendatário, continuará em vigor o contrato e pelo tempo restante, se houver possibilidade de utilização do remanescente ao fim a que se destina. Neste caso, haverá redução no preço do arrendamento, na proporção das áreas sinistradas e enquanto não recuperadas, na proporção das áreas sinistradas e enquanto não recuperadas.

Cláusula Sétima — Obriga-se o concorrente a cumprir, à sua custa, todas as exigências dos poderes públicos, relativamente à segurança, conservação e higiene dos imóveis.

Cláusula Oitava — Serão ainda obrigações do arrendatário:

- o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis;
- manter os imóveis em perfeitas condições de conservação e utilização, sem nenhum ônus para a SUDECO e sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias de qualquer natureza;
- manter devidamente segurados os imóveis, com todas as suas instalações, máquinas e equipamentos compreendidos no arrendamento, pelo valor estabelecido de comum acordo com a SUDECO, em Companhia idônea, devendo a apólice ser emitida em nome da arrendadora;
- conservar as instalações, veículos, máquinas e equipamentos, bem como todo e qualquer material de propriedade da SUDECO e integrante do arrendamento em permanentes condições de servir ao uso a que se destinam e a repor o que se deteriorar ou desgastar pelo uso, à medida que o fato ocorrer.

Cláusula Nona — O fornecimento de energia elétrica será efetuado pela SUDECO, mediante o pagamento do consumo por parte do arrendatário, comprovado por meio de medidores.

Cláusula Décima — A violação de qualquer cláusula importará em rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente por perdas e danos e obrigando-se ainda ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Do julgamento da idoneidade financeira. D — abertura das propostas

Cláusula Décima Primeira — No dia e hora fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão incumbida do jul-

gamento da idoneidade dos licitantes e da abertura das respectivas propostas.

Cláusula Décima Segunda — Em primeiro lugar, verificará a Comissão a idoneidade financeira dos concorrentes, sendo classificados aqueles que satisfizerem as condições previstas neste Edital.

Cláusula Décima Terceira — Após o julgamento dos requisitos previstos na cláusula anterior, serão abertos os invólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e capazes, devendo os concorrentes rubricar, folha por folha, as demais propostas conjuntamente com o Presidente da Comissão Julgadora.

Cláusula Décima Quarta — A Comissão Julgadora elaborará parecer circunstanciado sobre as propostas apresentadas, opinando sobre a que deva ser adjudicado o arrendamento da Serraria, Cerâmica, Caieiras e Terrenos para exploração agropecuária.

Cláusula Décima Quinta — O parecer da Comissão será submetido à consideração do Superintendente da SUDECO, que o homologará ou anulará a concorrência, se entender que a melhor proposta não consulta os interesses da SUDECO.

Cláusula Décima Sexta — Somente após a homologação do parecer da Comissão, será lavrado o respectivo contrato de arrendamento, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste Edital e apresentadas pela SUDECO.

Cláusula Décima Sétima — Na hipótese de não haver acordo entre a SUDECO e a firma vencedora na concorrência a respeito das cláusulas e condições do contrato, reserva-se àquele o direito de anular a concorrência e abrir outra, ou modificar a forma de licitação.

Da Preferência

Cláusula Décima Oitava — Será dada preferência à proposta que, em igualdade de condições, melhor assegurar os objetivos do arrendamento, em face das peculiaridades da região

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembólso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

e tendo em vista o conjunto de garantias e vantagens oferecidas e que melhor atendam os interesses da... SUDECO.

Cláusula Décima Nona — Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente para assinar o contrato, serão convidados sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados.

Disposições gerais

Cláusula vigésima — O contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDECO, ficando automaticamente desfeito se não vier a contar com a anuência do mesmo Conselho, não assistindo ao concorrente direito a qualquer compensação ou indenização.

Cláusula Vigésima Primeira — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma vencedora.

Cláusula Vigésima Segunda — O valor total do investimento é da ordem de NCr\$ 811.918,53.

Cláusula Vigésima Terceira — Serão admitidas propostas para arrendamento em conjunto da Serraria, Cerâmica, Caieiras e Terrenos para exploração agropecuária, ou separadamente, exceto para as Caieiras e terrenos.

Cláusula Vigésima Quarta — O fórc para as questões decorrentes do contrato será o de Brasília, DF, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula Vigésima Quinta — Qualquer informação a respeito da presente concorrência será prestada na sede da SUDECO, durante o horário normal de expediente, diretamente pela Comissão dela encarregada.

Cláusula Vigésima Sexta — Os imóveis a que se refere a presente concorrência, bem como as suas instalações, móveis, veículos, máquinas e equipamentos, poderão ser visitados pelos interessados, mediante prévio entendimento com a SUDECO.

Cláusula Vigésima Sétima — O resultado da presente concorrência será publicado no Diário Oficial da União, mediante quadro demonstrativo das propostas recebidas, para conhecimento dos interessados.

Brasília, 27 de março de 1969. — Livorno Guimarães Leão, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

De ordem do Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 177, de 13 de janeiro de 1969, do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários, fica o servidor Waldyr Augusto Ferreira, Carteiro, nível 10, citado para, dentro de 15 dias, a partir da publicação deste Edital comparecer na Comissão de Inquérito que funciona junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício-Sede do DCT em São Paulo, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 dias, no Processo Administrativo nº 58.957-66, sob pena de revelia.

São Paulo, 7 de abril de 1969. — Benício Rodrigues dos Santos, Secretário.

Dias 14, 15 e 16 de abril de 1969.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037,

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 9.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.023

[PREÇO: NCr\$ 0,25]

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência I: Ministério da Fazenda

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal]

Em Brasília

[Na sede do D.I.N.]

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16